AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026.
CÓDIGO COMPRAS.GOV: 57/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

OBJETO:
A presente licitação tem por objeto a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Faixa "C", padrão DNIT, com CAP 50/70, destinado à execução de serviços de manutenção e recuperação asfáltica de estradas rurais e vias urbanas do Município, visando à conservação e à melhoria das condições de trafegabilidade, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme a Solicitação de Compra nº 343/2026 e especificações, quantidade estimada e condições estabelecidas no descritivo constante no Termo de Referência/Anexo I.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 734.796,00 (setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Recebimento das propostas: até às 08:15h do dia 19.11.2026.

Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30h do dia 19.11.2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ***Menor preço por item***

MODO DE DISPUTA: ***Aberto***

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: ***Não***

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos ***www.comprasgovernamentais.gov.br*** - Código **UASG:** 987489 **– Capitão Leônidas Marques – Pr** e ***www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.(transparência/licitação),*** ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacao@clm.pr.gov.br.

ATENÇÃO
- **PREVALECERÁ a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.**
- Dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas no e-mail acima e/ou telefone: (45) 3286-8400.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.

Gean Carlos Barea Schneider
Pregoeiro

Sumário

1. DO OBJETO 03
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 03 e 04
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 04 e 05
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 05 e 06
5. ABERTURA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 06 e 07
6. DA FASE DE JULGAMENTO 07 e 08
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 08 e 09
8. DOS RECURSOS 09 e 10
9. DA PROPOSTA AJUSTADA E ENVIO DE DOC. COMP. DE HABILITAÇÃO 10
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 10
11. DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL 10 e 11
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 11
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 11
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 11
15. CONDIÇÕES PAGTO, REAJUSTE, REEQUILIRIO, FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO 12
16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12
17. CONDIÇÕES DE ASSINATURA, PRAZO/VIGENCIA/RESCISÃO CONTRATUAL 12
18. DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO 12
19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO 12 e 13
20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO 13
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13 e 14
22. TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) 15 a 22
23. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Apêndice do Anexo I) 23 a 27
24. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II) 28
25. DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III) 29
26. DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO 30
27. MINUTA DE CONTRATO (ANEXO V) 31 a 36

EDITAL

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

CÓDIGO COMPRAS.GOV: 57/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026.
Processo Administrativo Nº 299/2026.
Solicitação Nº 343/2026.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,** Estado do Paraná, através do Departamento de Licitações e Contratos, por intermédio do Pregoeiro designado pelo **Decreto nº 001 de 08.01.2026,** com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, realizará licitação, na MODALIDADE PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 385 de 11 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento das propostas: até às 08:15h do dia 19.11.2026.
Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30h do dia 19.11.2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R$ 734.796,00 (setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais).

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a data de abertura da licitação será prorrogada no Comprasnet, sendo publicado o aviso de prorrogação, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e também no Diário Oficial do Município.

1.DO OBJETO
1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Faixa "C", padrão DNIT, com CAP 50/70, destinado à execução de serviços de manutenção e recuperação asfáltica de estradas rurais e vias urbanas do Município, visando à conservação e à melhoria das condições de trafegabilidade, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme a Solicitação de Compra nº 343/2026 e especificações, quantidade estimada e condições estabelecidas no descritivo constante no Termo de Referência/Anexo I.

1.2.A licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, mediante declaração, que o endereço da usina ou da unidade de carregamento onde o CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) será disponibilizado para retirada está localizado a uma distância máxima de 70 km (setenta quilômetros) do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, considerando o trajeto rodoviário. Será admitida a utilização de usina própria, arrendada ou de terceiros para a produção e disponibilização do CBUQ, não configurando, por si só, subcontratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo fornecimento, pela qualidade do material e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, ficando a veracidade das informações prestadas sujeita à verificação pela Administração, mediante diligência.

1.3.O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

1.4.*Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
2.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5.É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

2.6.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7.Não poderão disputar esta licitação:
I - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante;
IX - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio:
IX.1. Justifica-se a não participação de empresas reunidas em consórcio pela natureza do objeto, que consiste no fornecimento parcelado de bem comum e de baixa complexidade operacional, com julgamento pelo menor preço do item. O objeto pode ser fornecido de forma independente por empresas regularmente atuantes no segmento, não sendo necessária a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas para viabilizar a execução contratual. A contratação não apresenta dimensão ou complexidade que justifique a formação de consórcio, de modo que a participação consorciada não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto, podendo acrescentar complexidade desproporcional à gestão e à fiscalização contratual.
X - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
XI - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
XII - O impedimento de que trata o item IV será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
XIII - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens II e III, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
XIV - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
XV - O disposto nos itens II e III, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
XVI - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
XVII - A vedação de que trata o item VIII, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
XVIII - Sociedades cooperativas:
XVIII.1. **Será admitida** a participação de sociedades cooperativas, desde que sua atuação seja compatível com o objeto da contratação e sejam atendidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

3.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
3.1.Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
3.3.1.está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de

sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2.não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3.não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4.cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.1.nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.6.A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2.os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1.valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12.O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13.Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- ✓ I - **Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas, bem como Marca/Modelo (se houver);**
 I.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Termo de Referência/Anexo I.
- ✓ II - Prazo de validade da Proposta, contados da data da abertura do Processo;
- ✓ III - Preço para fornecimento do objeto da presente licitação (unitário e total);
- ✓ IV – Prazo da entrega;
- ✓ V – Data, assinatura (s).

4.1.1.**Lembretes importantes:**

1º - Ao <u>anexar</u> sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá informar seus dados (esta será analisada após a fase de lances), porém quando for <u>lançar</u> sua proposta que irá para análise antecedendo a fase de lances, não poderá ter dados que identifique o licitante sob pena de desclassificação.

4.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.7.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do Processo.

4.8.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9.O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas do Paraná e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4.1.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$2,00(dois reais)**.

5.10.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12.Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo

sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4.Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.12.5.Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13.Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17.1.Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

5.18.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.2.1. Durante a fase de negociação, o licitante deverá participar efetivamente, lembrando da importância de suas respostas via chat, quando solicitadas, visto que, caso não se manifeste após dar lances para o referido item, nada poderá pleitear a seu favor, e, considerando também que devido ao seu lance, assim considerado último, foi interrompida/impedida a sequência de lances pelos demais participantes, que poderia incorrer em proposta mais vantajosa para a administração.

5.19.2.2. O tempo para manifestação no chat, e/ou intenção de propor novo valor, será de no máximo 05 (cinco) minutos da convocação.

5.19.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4.O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.DA FASE DE JULGAMENTO

6.1.Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a)Sicaf;

b)Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c)Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3.Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para

verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3, de 2018, art. 29, caput)

6.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3, de 2018, art. 29, §1º).

6.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3, de 2018, art. 29, §2º)

6.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4.Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6. e 3.5 deste edital.

6.6.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN Seges nº 73, de 2022.

6.7.Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1.contiver vícios insanáveis;

6.7.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.2.inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.1.Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.9.2.Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.9.3.**O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

6.9.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.9.4.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9.5.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9.6.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1.Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

7.1.1.1. Solicitamos que **seja anexada a documentação** relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, embora conste do SICAF, para efeitos de celeridade ao processo, visto que são de suma importância quando da digitalização e importação para o portal da transparência.

7.2.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1.Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade

pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme modelo, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7.O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8.A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9.É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3, de 2018, art. 7º, caput).

7.10.A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1.**Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

7.11.A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73, de 2022, art. 39, §4º):

7.12.1.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13.Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15.Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015)

8.DOS RECURSOS

8.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4.Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão

no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitar por meio do endereço eletrônico: licitacao@clm.pr.gov.br

9.DA PROPOSTA AJUSTADA E ENVIO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

9.1.Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado, **no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação**. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar o documento utilizando o link "**ANEXAR**" disponível apenas para o licitante/vencedor.

9.1.1.Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

9.1.2.Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio dos e-mails: licitacao@clm.pr.gov.br e/ou licitacaoclm@hotmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo (45-3286-8400). O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capitão Leônidas Marques - Pr quanto do emissor.

9.1.3.**A proposta deverá conter: Além dos dados da proponente (CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone p/ contato, e-mail, conta corrente jurídica), as seguintes informações:**

- ✓ **I - Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas, bem como Marca/Modelo (se houver);**
- ✓ **II - Preço unitário e total, READEQUADO AO ÚLTIMO LANCE, com até duas casas decimais (0,00)**.
- ✓ **III -** Prazo de fornecimento**;**
- ✓ **IV - Prazo de validade da proposta;**
- ✓ **V - Data e assinatura (s).**

9.1.4.O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

9.2.A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

9.3.O Município de Capitão Leônidas Marques poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

9.4.Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.5.É facultado o pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública**.

10.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao Licitante/Contratado, conforme detalhadas no Termo de Referência/Anexo I deste edital.

11.DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

11.1.A documentação de habilitação, constante no termo de referência, **caso solicitada pelo pregoeiro,** deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal, Av. Tancredo Neves, 502, Centro, Capitão Leônidas Marques-PR, aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2.Também será aceito o envio por e-mail, nos seguintes endereços: licitacao@clm.pr.gov.br e/ou licitacaoclm@hotmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo (45-3286-8400). O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capitão Leônidas Marques - Pr quanto do emissor.

11.3.Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.4.Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

11.5.Os documentos apresentados, **não deverão ser fotocopiados na forma frente e verso, preferencialmente**, tendo em vista que o processo será digitalizado posteriormente na integra, para disponibilização no Portal da Transparência.

12.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1.Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2.A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: licitacao@clm.pr.gov.br.

12.2.1.As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas o pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, Setor de protocolo, Capitão Leônidas Marques-PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@clm.pr.gov.br

12.2.1.1. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

12.2.2.Caberá ao Pregoeiro, ao agente de contratação, auxiliados pela equipe de apoio e comissão de contratação, e demais responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.2.3.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.4.Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

13.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1.A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1.Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2.Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2.Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2.A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1.O pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

14.2.Concluídos os trabalhos, o pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Autoridade Competente, para expedição e publicação do ato homologatório.

14.3.Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

15.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIRIO DE PREÇOS, FORMA DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO
15.1.Estão descritas no Termo de Referência/Anexo I deste edital.

16.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1.As despesas decorrentes da adjudicação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:
*** 485 – 13.001.15.451.1056.2205.3.3.90.30.00;**
*** 480 – 13.001.15.451.1054.1131.3.3.90.30.00;**
*** 468 – 13.001.15.451.1010.2204.3.3.90.30.00 – fontes 504 e livre;**
*** 494 – 13.002.26.782.1011.2208.3.3.90.30.00 – fontes 504 e livre.**

17.DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA, PRAZO/VIGENCIA DO CONTRATO E RESCISÃO CONTRATUAL
17.1.As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como anexo V deste edital.

17.1.1.Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.2.O Contrato Administrativo poderá ser encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo à Contratada a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a devolução de uma via, contendo assinatura eletrônica válida ou o documento original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis, após atestado/acusado o seu recebimento.

17.2.1. O prazo para assinatura e devolução do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o pedido seja formulado pelo adjudicatário dentro do prazo original e devidamente justificado, ficando sua aceitação sujeita à análise da Administração.

17.2.2. A ausência de assinatura e devolução do contrato dentro do prazo estabelecido, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, poderá caracterizar recusa injustificada em contratar, ensejando aplicação das penalidades previstas no art. 155.

17.3.A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada no portal de transparência, na forma de item antecedente, ou para retirada na prefeitura municipal a partir do 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais previstas no item anterior.

17.4.Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

17.5.A contratação objeto desta licitação será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da data do Termo Contratual.

17.6.Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

18.DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO
18.1.Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

19.DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
19.1.Fica assegurado à autoridade competente do Município de Capitão Leônidas Marques o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, bem como de anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável (art. 71, caput, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021; Súmulas nº 346 e 473 do STF).

19.2.A declaração de nulidade de determinado ato do procedimento somente acarretará a nulidade dos atos que diretamente dele dependam, preservados os demais atos regularmente praticados (art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

19.3.Ao pronunciar a nulidade, a autoridade competente indicará expressamente os atos viciados e a extensão de seus efeitos sobre os atos subsequentes que deles dependam, dando ensejo, se for o caso, à apuração de responsabilidade de quem lhe tiver dado causa (art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

19.4.A anulação do procedimento licitatório, por si só e antes da celebração do contrato, não gera, em regra, obrigação de a Administração indenizar os licitantes, ressalvado o direito de ressarcimento por prejuízos regularmente comprovados, quando decorrentes de conduta imputável à própria Administração.

19.5.A nulidade da contratação já celebrada opera efeitos retroativos, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, produziria, e desconstituindo os já produzidos, sem prejuízo de que a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o

contratado pelo que houver executado até a data da declaração de nulidade e por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis, promovida a responsabilização de quem tiver dado causa ao vício (art. 147 c/c art. 150 da Lei nº 14.133/2021).

19.6.Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas (art. 71, §1º, e art. 147 da Lei nº 14.133/2021; art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/1999, subsidiariamente).

19.7.A revogação ou a anulação da licitação será precedida da prévia manifestação dos interessados (art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021); caso já celebrado o contrato, a anulação será precedida de regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (art. 149 da Lei nº 14.133/2021).

19.8.A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques/PR, na condição de autoridade superior a quem o processo licitatório é encaminhado nos termos do art. 71, caput, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada eventual delegação de competência prevista em decreto municipal regulamentador.

20.DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1.Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2.Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a)"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b)"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c)"prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e)"prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (I) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico ***www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.(transparência/licitação)*** e também através do e-mail licitacao@clm.pr.gov.br.

21.10.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
APENDICE DO ANEXO I	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declarações Unificadas

ANEXO IV	Modelo Identificação do Licitante/Declaração de dados para assinaturas
ANEXO V	Minuta do Contrato

Capitão Leônidas Marques - Pr, 06 de novembro de 2026.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026.
Processo Administrativo Nº 299/2026.
Solicitação Nº 343/2026.

1.APRESENTAÇÃO
1.1. As especificações abordadas neste documento têm por objeto a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Faixa "C", padrão DNIT, com CAP 50/70, destinado à execução de serviços de manutenção e recuperação asfáltica de estradas rurais e vias urbanas do Município, visando à conservação e à melhoria das condições de trafegabilidade, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme a Solicitação de Compra nº 343/2026 e especificações, quantidade estimada e condições estabelecidas abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	1.200	TON	**AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)**, Faixa "C", padrão DNIT, com CAP 50/70, destinado à execução de serviços de manutenção e recuperação asfáltica (tapa-buracos) pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos. O local de retirada do material deverá estar situado em distância máxima de 70 km do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, considerando o trajeto rodoviário, tendo em vista que a retirada e o transporte serão realizados pela Administração Municipal (justificativa no item 3).	R$ 612,33	R$ 734.796,00

1.2. TOTAL MÁXIMO DO CERTAME: R$ 734.796,00 (setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais).

OBS.:
- **Caso haja dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas por e-mail licitacao@clm.pr.gov.br e/ou telefone: (45)3286-8400.**
- **Os valores constantes deste anexo, para os preços unitários, são os preços máximos por item que serão admitidos nesta licitação.**
- **Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, PREVALECERÁ a descrição constante no Edital.**
- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$2,00(dois reais)**.
- **Será efetuada a análise respeitada a ordem de classificação.**
- **ATENÇÃO:** A licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, mediante declaração, que o endereço da usina ou da unidade de carregamento onde o CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) será disponibilizado para retirada está localizado a uma distância máxima de 70 km (setenta quilômetros) do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, considerando o trajeto rodoviário. Será admitida a utilização de usina própria, arrendada ou de terceiros para a produção e disponibilização do CBUQ, não configurando, por si só, subcontratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo fornecimento, pela qualidade do material e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, ficando a veracidade das informações prestadas sujeita à verificação pela Administração, mediante diligência.

2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Faixa "C", padrão DNIT, com CAP 50/70, destinado à execução de serviços de manutenção, conservação e recuperação do pavimento asfáltico das vias urbanas e estradas rurais do Município.

2.2. Considerando a extensão da malha viária municipal e o desgaste natural dos pavimentos, agravado pelo tráfego de veículos e pela ação das condições climáticas, especialmente das águas pluviais, torna-se necessária a realização periódica de intervenções para correção de buracos, deteriorações e demais danos existentes nas vias.

2.3. A aquisição do CBUQ permitirá à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos executar os serviços de tapa-buracos, recomposição e recuperação do pavimento asfáltico, contribuindo para a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança dos usuários, conservação das vias públicas e redução de danos aos veículos que nelas transitam.

2.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços de manutenção da infraestrutura viária municipal e o atendimento adequado às demandas da população.

3. FORMA DE EXECUÇÃO
3.1. O local de fornecimento e retirada do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) deverá estar situado em uma distância

máxima de 70 km (setenta quilômetros) do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, isto é imprescindível para que a administração pública faça a aquisição e/ou retirada do material garantindo redução dos custos atrelados ao transporte do mesmo, sem perder eficiência de transporte até o local de aplicação, também dentro desse limite de quilômetros para retirada, possibilita que a secretaria de obras possa cumprir o cronograma interno de aplicação do material na recuperação das vias, visto que, toda logística fica a cargo da administração pública possibilitando maior controle para uso do material.

3.2. A limitação da distância justifica-se pelo fato de que a retirada e o transporte do CBUQ serão realizados pelo próprio Município, que arcará integralmente com os custos de deslocamento dos veículos, incluindo combustível, utilização de equipamentos, disponibilidade de motoristas e demais despesas operacionais.

3.3. A definição da distância máxima visa assegurar a economicidade e eficiência da contratação, evitando que deslocamentos excessivos elevem os custos indiretos suportados pela Administração e prejudiquem a logística e o cronograma dos serviços de manutenção e recuperação asfáltica.

3.3.1. A limitação também considera as características do CBUQ e a necessidade de adequada logística entre o carregamento, transporte e utilização do material, de modo a preservar as condições necessárias à sua aplicação e evitar atrasos na execução dos serviços.

3.3.2. A limitação não constitui restrição indevida à competitividade. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços constante dos autos identificaram fornecedores com unidade de produção e carregamento de CBUQ localizada na região de abrangência do raio estabelecido, a exemplo das empresas consultadas, sediadas nos Municípios de Realeza/PR, Planalto/PR e Santa Tereza do Oeste/PR, além de outras usinas de asfalto instaladas nas regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, o que assegura número suficiente de potenciais licitantes e a efetiva disputa no certame.

3.3.3. O raio de 70 km refere-se exclusivamente à localização da usina ou do ponto de carregamento do material, não se exigindo que o licitante tenha sede, filial ou estabelecimento no Município ou na região, de modo que qualquer interessado, independentemente de sua origem, poderá participar, desde que disponibilize o material para retirada em local situado dentro do raio estabelecido, ainda que por meio de usina própria, arrendada ou de terceiros.

3.3.4. A exigência guarda pertinência com o objeto e com a sistemática de execução adotada: (i) o CBUQ é mistura aplicada a quente, cuja compactação e desempenho dependem da manutenção da temperatura adequada da massa entre a usinagem e a aplicação, nos termos da norma DNIT 031/2024-ES, de modo que trajetos longos comprometem a qualidade do serviço e podem ocasionar perda de material; e (ii) a retirada e o transporte serão realizados pelo próprio Município, que suporta os custos de combustível, manutenção dos veículos e mão de obra, de forma que a ampliação da distância elevaria o custo total da contratação e reduziria a produtividade das equipes, em prejuízo da economicidade e da eficiência (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

3.3.5. Dessa forma, a limitação mostra-se proporcional e necessária ao atendimento do interesse público, não se destinando a favorecer fornecedor determinado, mas a garantir a qualidade do material aplicado e o menor custo global para a Administração.

3.4. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica:

3.4.1. A Contratada deverá garantir a qualidade e conformidade dos materiais fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Caso seja constatado material em desacordo com as características exigidas, este será rejeitado, devendo a Contratada providenciar sua substituição, sem qualquer ônus para o Município, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

4. ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer o Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Faixa “C”, padrão DNIT, com CAP 50/70, em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

4.2. Disponibilizar o material conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação prévia do Município, observando as quantidades solicitadas e os prazos estabelecidos, na usina ou unidade de carregamento indicada na proposta;

4.3. Garantir o pronto atendimento e carregamento dos veículos do Município no local de fornecimento, conforme agendamento prévio, evitando atrasos que possam comprometer a execução dos serviços municipais;

4.4. Garantir a qualidade, procedência e conformidade do CBUQ fornecido, responsabilizando-se por materiais que apresentem características em desacordo com as especificações exigidas;

4.5. Substituir, sem qualquer ônus para o Município, o material rejeitado ou fornecido em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

4.6. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

4.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

4.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou atrasar o fornecimento do material;

4.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

4.10. Cumprir integralmente as demais condições estabelecidas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

5. ATRIBUIÇOES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
5.1. Emitir as solicitações de fornecimento, indicando previamente as quantidades de material (CBUQ) necessárias;

5.2. Comunicar previamente à Contratada a data prevista para a retirada do material, possibilitando a organização e o carregamento dos veículos;

5.3. Realizar a retirada do CBUQ diretamente no local de fornecimento da Contratada, utilizando transporte próprio ou contratado pelo Município, arcando integralmente com os respectivos custos de transporte;

5.4. Disponibilizar os veículos adequados para a retirada e transporte do material;

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a qualidade, quantidade e conformidade do CBUQ com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

5.6. Rejeitar o material que estiver em desacordo com as especificações exigidas, comunicando à Contratada para que sejam adotadas as providências necessárias;

5.7. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades ou ocorrências verificadas durante a execução contratual;

5.8. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações;

5.9. Efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento e aceite do material, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

5.10. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

6.DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇAO
6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei n° 14.133, de 2021.

6.2. Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

6.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7.DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do contrato.

7.1.1. Somente poderá haver reajuste após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e /ou do último ajuste;

7.1.2. No caso de haver prorrogação de prazo, após doze meses, o reajuste poderá ser efetuado de acordo com as variações do *IPCA* –Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.1.3. Compete a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste.

7.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e que possa ser aplicado ao objeto.

7.2. Para o restabelecimento da equação, deve a Contratada DEMONSTRAR a ocorrência das hipóteses que condicionam o pedido de ajuste, mediante protocolo, acompanhado de documentação idônea.

7.2.1. Não será liberado reequilíbrio econômico financeiro **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato imprevisível**.

7.2.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro de valores deverão ser encaminhados no e-mail compras@clm.pr.gov.br.

7.2.3. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, irá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e as obrigações da contratada, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade na execução do objeto.

8.4. Fica designado como Fiscal do Contrato, Douglas Weslem da Silva Nogueira, que irá acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, e poderá solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, deverão ser sanadas no prazo estipulado, sob pena de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas.

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. Durante a vigência, esta contratação terá como gestor do contrato, Valdir Giachini, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e Serviços Públicos, à qual compete administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega do objeto e devido pagamento.

Gestor:

Nome: Valdir Giachini
Cargo: Secretário de Obras e Infraestrutura e Serviços Públicos
Matrícula: 13831-1
E-mail:obras@caplmarques.com.br

Fiscal:

Nome: Douglas Weslem da Silva Nogueira
Cargo: Agente de Administração
Matrícula: 124061-1
E-mail: obras@caplmarques.com.br

9. DAS CONDIÇÕES RECEBIMENTO, DE PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

9.1. Prazo e condições para retirada do CBUQ: A retirada do material será realizada pelo Município diretamente no local de fornecimento da Contratada, em horário comercial, mediante aviso prévio de, no mínimo, 01 (um) dia. O transporte será realizado por veículos disponibilizados pelo Município, sendo os respectivos custos integralmente de responsabilidade da Administração Municipal.

9.2. Recebimento e conferência: O material será recebido e conferido pelo servidor responsável, que verificará a quantidade fornecida e sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, para fins de aceite e posterior liquidação da despesa.

9.3. Prazo para substituição de material rejeitado: Caso o CBUQ fornecido esteja em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou no instrumento contratual, o material poderá ser rejeitado, devendo a Contratada providenciar sua substituição por material em conformidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para o Município.

9.3.1. A substituição do material não eximirá a Contratada da aplicação das penalidades cabíveis em razão do eventual descumprimento das obrigações contratuais.

9.3.2. A Contratada será responsável pela procedência, qualidade e conformidade do CBUQ fornecido, devendo substituir, sem ônus para o Município, o material que não atender às especificações exigidas.

9.4. O Município de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal no Departamento de Compras Municipal, e após o recebimento definitivo do objeto.

- A nota Fiscal deverá estar identificada com o número da licitação e do contrato através de depósito bancário (Conta Jurídica).
- A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento;
- **A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro.**
- A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- A nota fiscal deverá ser enviada física e por e-mail (compras2@clm.pr.gov.br).

9.4.1. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

9.4.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

9.4.3. Os documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.

9.4.4. As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RBF nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB deverão informar conforme os critérios de enquadramentos compreendendo: (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)

9.4.5. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9.5. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituída pela Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa IN RFB nº 1.234/2012 (e suas alterações, incluindo a IN RFB nº 2.145/2023).

9.6. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO:

9.6.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal pela Administração, desde que o objeto tenha sido entregue em conformidade com as condições contratuais, mediante atesto e regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.2. Na hipótese de atraso no pagamento imputável à Administração, sem que o contratado tenha concorrido para o atraso, incidirão juros de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso, calculados de forma simples sobre o valor da parcela vencida e não paga, limitados a 1% (um por cento) sobre essa mesma parcela.

9.6.3. Os encargos moratórios serão calculados a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, observado o limite estabelecido no item anterior.

9.6.4. Além dos juros de mora, o valor da parcela vencida e não paga será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, proporcionalmente aos dias corridos de atraso, desde o dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

9.6.5. O limite de 1% (um por cento), previsto no item 9.6.2 acima, aplica-se exclusivamente aos juros de mora, não abrangendo a atualização monetária prevista no item anterior.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a recusa injustificada em assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, ou a inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

I – Advertência, quando constatadas infrações de menor potencial ofensivo, desde que não haja prejuízo relevante à Administração;

II – Multa, na forma estabelecida no Edital e no Contrato, podendo ser aplicada em razão do atraso na entrega, da inexecução parcial ou total do objeto ou do descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 155 da referida Lei;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos casos de infrações de maior gravidade, conforme disposto no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Multa: A multa poderá ser aplicada em razão do descumprimento das obrigações contratuais, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, podendo corresponder a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

10.4. Aplicação das Penalidades: A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções cabíveis, quando a gravidade da infração assim justificar, nem afasta a obrigação da Contratada de reparar os prejuízos causados à Administração.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF.

11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e

45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.5. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.5.3. Em caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

11.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.5.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.6. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor competente, observada a organização judiciária do Estado da sede da licitante, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura do processo.

11.6.1.1. Para as pessoas jurídicas sediadas no Estado do Paraná, a certidão deverá ser expedida pelo 1º Ofício do Distribuidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da regulamentação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.7. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.7.1. ***Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;***

11.7.2. ***Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.***

11.7.3. ***Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;***

11.7.4. ***Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.***

11.7.5. ***Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;***

11.7.6. ***Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);***

11.7.7. ***Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;***

11.7.8. ***Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;***

11.7.9. ***Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.***

11.7.9.a Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.9.b A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.8. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

11.8.1. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O FORNECIMENTO de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.8.2. LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO: Apresentação de Licença de Operação (LO) válida, expedida pelo órgão ambiental competente, referente à unidade industrial responsável pela produção do CBUQ, ou documento ambiental equivalente legalmente admitido, conforme o enquadramento da atividade e as normas ambientais aplicáveis. Caso a licitante utilize usina de terceiros, deverá comprovar a regularidade ambiental da unidade produtora indicada.

11.8.3. COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE UNIDADE PRODUTORA: Apresentação de declaração indicando a unidade industrial responsável pela produção do CBUQ, acompanhada de comprovação de disponibilidade de estrutura operacional

compatível com o fornecimento, admitindo-se instalações próprias, mediante declaração de disponibilidade ou outro documento idôneo, sem exigência de propriedade da usina.

11.8.4. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO E CARREGAMENTO: Apresentação de declaração de que a licitante possui condições operacionais para disponibilizar o CBUQ de forma parcelada, conforme as solicitações da Administração, assegurando a pesagem e o carregamento do material nos veículos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques–PR, observados os prazos e as condições estabelecidos no edital.

11.9. Deverá apresentar ainda:

11.9.1. DECLARAÇOES UNIFICADAS, conforme modelo. **(ANEXO III);**

11.9.2. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, conforme modelo. **(ANEXO IV);**

11.9.3. COMPROVAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA USINA PRODUTORA: Declaração de que o endereço da usina ou da unidade de carregamento onde o CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) será disponibilizado para retirada está localizado a uma distância máxima de 70 km (setenta quilômetros) do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, considerando o trajeto rodoviário. Será admitida a utilização de usina própria, arrendada ou de terceiros para a produção e disponibilização do CBUQ, não configurando, por si só, subcontratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo fornecimento, pela qualidade do material e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, ficando a veracidade das informações prestadas sujeita à verificação pela Administração, mediante diligência.

11.9.4. DOCUMENTAÇÃO DE CONTROLE TECNOLÓGICO: Apresentação, pela licitante vencedora, em até 03 (três) dias da data do julgamento, **para fins de assinatura do contrato**, de relatório de dosagem da mistura asfáltica e documentação técnica pertinente à comprovação de sua conformidade com as especificações exigidas, incluindo os resultados de ensaios tecnológicos aplicáveis. Durante a execução contratual, a Administração poderá solicitar documentos complementares para verificação da qualidade do material fornecido.

11.10. **ATENÇÃO:** O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, NÃO **SUBSTITUI os** documentos exigidos nos itens 11.8. e 11.9.

11.10.1. Neste caso anexar (IMPORTANTE):

*** Comprovante de situação cadastral junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (DECLARAÇÃO-SICAF, onde constam os documentos e suas validades registrados);**

A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

*** DECLARAÇOES UNIFICADAS;**

*** DOCUMENTOS RELATIVOS Á REGULARIDADE TÉCNICA;**

*** COMPROVAÇÃO DA DISTÂNCIA DA SEDE DA USINA.**

11.11. Solicitamos que seja anexada a documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, embora conste do SICAF, para efeitos de celeridade ao processo, visto que são de suma importância quando da digitalização e importação para o portal da transparência.

11.12. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.13. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.14. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

11.15. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. O não atendimento das exigências constantes do item 11 deste Termo de Referência implicará a inabilitação do licitante.

11.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.18. Aos documentos sem validade expressa, considerar-se-á 90 (NOVENTA) DIAS da data de sua emissão.

11.19. Serão aceitas as certidões obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-se às verificações, caso necessário.

11.20. Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativa.

12. CONSIDERAÇÕES

12.1. O não cumprimento das disposições deste Edital e de suas cláusulas sujeitará a empresa às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação aplicável.

12.2. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento objeto deste edital.

Apêndice do Anexo I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026.
Processo Administrativo Nº 299/2026.
Solicitação Nº 343/2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	027/2026
ÁREA REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos
OBJETO:	O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a aquisição de **Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Faixa "C", padrão DNIT, com CAP 50/70**, destinado à execução de serviços de manutenção e recuperação asfáltica de estradas rurais e vias urbanas do Município, visando à conservação e à melhoria das condições de trafegabilidade, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações publicado mediante o Decreto Municipal nº 474, de 29 de dezembro de 2025, desse modo encontra respaldo legal e orçamentário. As metas e objetivos que justificam esta contratação estão devidamente previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste Município.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O Município de Capitão Leônidas Marques – PR, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, necessita adquirir Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Faixa "C", padrão DNIT, com CAP 50/70, destinado à execução de serviços de manutenção, conservação e recuperação do pavimento asfáltico das vias urbanas e estradas rurais do Município.
3.2. A necessidade decorre da demanda contínua de manutenção da malha viária municipal, considerando o desgaste natural dos pavimentos, o tráfego de veículos e a ação das condições climáticas, especialmente das águas pluviais, que podem ocasionar buracos, deteriorações e outros danos que comprometem as condições de utilização das vias.
3.3. A disponibilidade do CBUQ é necessária para possibilitar à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos a execução dos serviços de tapa-buracos, recomposição e recuperação do pavimento asfáltico, de acordo com as necessidades identificadas nas vias urbanas e estradas rurais do Município.
3.4. A aquisição do material permitirá a continuidade das ações de manutenção da infraestrutura viária municipal, contribuindo para a conservação das vias, a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança dos usuários, bem como para a redução de danos aos veículos que nelas transitam.
3.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a disponibilidade do material utilizado nas intervenções de manutenção e recuperação asfáltica, permitindo o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e a continuidade dos serviços destinados à conservação da malha viária municipais.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Faixa "C", padrão DNIT, com CAP 50/70, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas para o objeto, destinadas à execução dos serviços de manutenção, conservação e recuperação do pavimento asfáltico das vias urbanas e estradas rurais do Município.
4.2. O material fornecido deverá atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade aplicáveis ao CBUQ, observando as normas e exigências pertinentes, de modo a assegurar sua adequada utilização nos serviços de manutenção e recuperação asfáltica realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.
4.3. O local de fornecimento e retirada do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) deverá estar situado em uma distância máxima de 70 km (setenta quilômetros) do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, isto é imprescindível para que a administração pública faça a aquisição e/ou retirada do material garantindo redução dos custos atrelados ao transporte do mesmo, sem perder eficiência de transporte até o local de aplicação, também dentro desse limite de quilômetros para retirada, possibilita que a secretaria de obras possa cumprir o cronograma interno de aplicação do material na recuperação das vias, visto que, toda logística fica a cargo da administração pública possibilitando maior controle para uso do material.
4.4. A exigência de distância máxima decorre da definição de que a retirada e o transporte do CBUQ serão realizados diretamente pelo Município, que ficará responsável pelos custos relacionados ao deslocamento dos veículos, incluindo combustível, utilização de equipamentos, disponibilidade de motoristas e demais despesas operacionais.
4.5. A delimitação da distância máxima busca assegurar maior eficiência e economicidade à contratação, evitando deslocamentos excessivos dos veículos municipais e, consequentemente, a elevação dos custos indiretos suportados pela Administração, além de contribuir para a adequada organização logística dos serviços de manutenção e recuperação das vias municipais.
4.6. A distância estabelecida também considera as características do concreto betuminoso usinado a quente e a necessidade de adequada logística entre o carregamento, o transporte e a utilização do material, de modo a evitar atrasos que possam comprometer as condições necessárias à sua aplicação.

4.7. A retirada do material será realizada pelo Município diretamente no local de fornecimento da Contratada, em horário comercial, mediante solicitação prévia, com antecedência mínima de 01 (um) dia, cabendo à Contratada disponibilizar o material e realizar o carregamento dos veículos municipais de forma adequada e dentro do prazo previamente estabelecido.
4.8. A Contratada deverá garantir a qualidade, procedência e conformidade do CBUQ fornecido, responsabilizando-se pela substituição, sem qualquer ônus para o Município, de eventual material que esteja em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
4.9. O fornecimento deverá ocorrer de acordo com as solicitações da Administração, observadas as quantidades necessárias e a programação dos serviços da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, de forma a assegurar a continuidade das atividades de manutenção e recuperação da malha viária municipal.
4.10. Os requisitos estabelecidos mostram-se necessários para garantir que o material adquirido apresente as características técnicas adequadas à finalidade pretendida e que seu fornecimento ocorra de maneira eficiente, economicamente viável e compatível com a logística de retirada e transporte adotada pelo Município.

5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA
5.1. O Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) a ser fornecido deverá ser do tipo Faixa “C”, padrão DNIT, com CAP 50/70, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas para o objeto.
5.2. O material deverá apresentar qualidade, procedência e conformidade compatíveis com a finalidade a que se destina, devendo atender às normas técnicas e demais requisitos aplicáveis ao fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente.
5.3. A Contratada deverá garantir a qualidade e a conformidade do material fornecido com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventual fornecimento de material em desacordo com as características exigidas.
5.4. O CBUQ deverá ser disponibilizado conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação prévia do Município, observadas as quantidades solicitadas e as condições estabelecidas para o fornecimento.
5.5. O local de fornecimento deverá estar situado em distância máxima de 70 km (setenta quilômetros) do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, considerando o trajeto rodoviário até o estabelecimento ou unidade onde será realizado o carregamento do material.
5.6. A retirada e o transporte do material serão realizados pelo Município, utilizando veículos disponibilizados pela Administração, cabendo ao Município os respectivos custos de transporte.
5.7. A Contratada deverá disponibilizar o material para carregamento em horário comercial, mediante aviso prévio de, no mínimo, 01 (um) dia, garantindo condições adequadas para o carregamento dos veículos disponibilizados pelo Município.
5.8. Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá apresentar documentos, certificados ou demais comprovações pertinentes à qualidade e conformidade do material fornecido, quando aplicáveis.
5.9. Os requisitos técnicos estabelecidos são necessários para assegurar que o material adquirido seja compatível com a finalidade pretendida, garantindo condições adequadas para a execução dos serviços de manutenção e recuperação asfáltica das vias urbanas e estradas rurais do Município.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO
6.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as soluções disponíveis no mercado compatíveis com a manutenção e recuperação da pavimentação asfáltica das vias urbanas e estradas rurais do Município, sendo analisadas as seguintes alternativas:
a) contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de manutenção e recuperação asfáltica, incluindo o fornecimento do CBUQ, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários;
b) aquisição do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Faixa “C”, padrão DNIT, com CAP 50/70, mediante contratação de empresa fornecedora do material, ficando a execução dos serviços sob responsabilidade da própria Administração Municipal.
6.2. Após análise das alternativas, verificou-se que a aquisição direta do CBUQ mostra-se adequada às necessidades da Administração, considerando que o Município dispõe de estrutura, veículos, equipamentos e servidores para realização dos serviços de manutenção e recuperação asfáltica, evitando a contratação integral dos serviços por empresa terceirizada.
6.3. A solução permite que a Administração realize as intervenções de acordo com a necessidade e a programação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, proporcionando maior autonomia na execução dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais já disponíveis.
6.4. Considerando que a retirada e o transporte do CBUQ serão realizados pelo próprio Município, também foi considerada, na análise da solução, a localização dos potenciais fornecedores, estabelecendo-se que o local de fornecimento e retirada deverá estar situado em distância máxima de 70 km (setenta quilômetros) de Capitão Leônidas Marques – PR, de modo a evitar custos excessivos de deslocamento e preservar a eficiência da logística de transporte e utilização do material.
6.5. A limitação não constitui restrição indevida à competitividade. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços constante dos autos identificaram fornecedores com unidade de produção e carregamento de CBUQ localizada na região de abrangência do raio estabelecido, a exemplo das empresas consultadas, sediadas nos Municípios de Realeza/PR, Planalto/PR e Santa Tereza do Oeste/PR, além de outras usinas de asfalto instaladas nas regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, o que assegura número suficiente de potenciais licitantes e a efetiva disputa no certame.
6.6. O raio de 70 km refere-se exclusivamente à localização da usina ou do ponto de carregamento do material, não se exigindo que o licitante tenha sede, filial ou estabelecimento no Município ou na região, de modo que qualquer interessado, independentemente de sua origem, poderá participar, desde que disponibilize o material para retirada em local situado dentro do raio estabelecido, ainda que por meio de usina própria, arrendada ou de terceiros.
6.7. A exigência guarda pertinência com o objeto e com a sistemática de execução adotada: (i) o CBUQ é uma mistura aplicada a quente, cuja qualidade depende da manutenção das condições adequadas de temperatura durante a produção, o carregamento, o transporte e a aplicação, observadas as especificações da norma DNIT 031/2024-ES – Pavimentação – Concreto asfáltico –

Especificação de serviço, em sua versão corrigida, com incorporação da Errata 1, que substituiu a DNIT 031/2006-ES; e (ii) a retirada e o transporte serão realizados pelo Município, que suportará os custos de combustível, manutenção dos veículos e mão de obra, de modo que a limitação da distância busca preservar as condições técnicas do material, reduzir os custos logísticos e assegurar a produtividade das equipes, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.
6.8. Dessa forma, a limitação mostra-se proporcional e necessária ao atendimento do interesse público, não se destinando a favorecer fornecedor determinado, mas a garantir a qualidade do material aplicado e o menor custo global para a Administração.
6.9. Dessa forma, dentre as alternativas analisadas, a aquisição do CBUQ para posterior aplicação pela própria Administração apresenta-se como solução compatível com a necessidade identificada, devendo a seleção do fornecedor ocorrer mediante procedimento licitatório, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
7.1. A solução consiste na aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Faixa “C”, padrão DNIT, com CAP 50/70, destinado à execução, pela própria Administração Municipal, dos serviços de manutenção, conservação e recuperação do pavimento asfáltico das vias urbanas e estradas rurais do Município.
7.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade e a programação dos serviços da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, mediante solicitação prévia à Contratada.
7.3. A retirada e o transporte do material serão realizados pelo próprio Município, utilizando veículos disponibilizados pela Administração, que arcará com os respectivos custos. Para garantir a economicidade, a eficiência logística e as condições adequadas para utilização do CBUQ, o local de fornecimento e retirada deverá estar situado em distância máxima de 70 km (setenta quilômetros) de Capitão Leônidas Marques – PR, considerando o trajeto rodoviário, conforme justificado nos itens 6.4 a 6.8 deste Estudo.
7.4. A Contratada deverá disponibilizar o material em horário comercial, mediante aviso prévio de, no mínimo, 01 (um) dia, bem como garantir condições adequadas para o carregamento dos veículos municipais e assegurar a qualidade, procedência e conformidade do CBUQ com as especificações estabelecidas.
7.5. A solução possibilitará o aproveitamento da estrutura, dos equipamentos e dos servidores já disponíveis no Município para execução dos serviços, permitindo que as intervenções sejam realizadas conforme as demandas identificadas e contribuindo para a continuidade da manutenção da malha viária municipal.
7.6. Dessa forma, a solução adotada mostra-se tecnicamente adequada e compatível com a necessidade da Administração, proporcionando maior autonomia na execução dos serviços e racionalização dos recursos públicos empregados na manutenção e recuperação das vias municipais.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS
8.1. A estimativa da quantidade a ser contratada foi definida com base na demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, considerando o consumo do material em serviços de manutenção e recuperação asfáltica realizados no exercício anterior, bem como o planejamento das intervenções previstas para o exercício de 2026.
8.2. Para definição do quantitativo, foram considerados o histórico de consumo e a contratação realizada no exercício de 2025, além das necessidades previstas no Plano de Contratações Anual – PCA, buscando estabelecer quantidade suficiente para atendimento dos serviços de tapa-buracos, recomposição e recuperação do pavimento asfáltico durante o período da contratação.
8.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, não implicando a estimativa quantitativa em obrigação de retirada integral e imediata do material, devendo ser observadas as solicitações e a programação da Secretaria responsável.
8.4. Dessa forma, estima-se a aquisição da quantidade necessária de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Faixa “C”, padrão DNIT, com CAP 50/70, conforme quantitativo estabelecido na planilha de estimativa da contratação.

QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.200	TON	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), FAIXA “C”, PADRÃO DNIT, COM CAP 50/70	R$ 612,33	R$ 734.796,00

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
9.1. Não se mostra necessário o parcelamento do objeto em itens ou lotes, tendo em vista que a contratação compreende um único produto, qual seja o Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, Faixa “C”, padrão DNIT, com CAP 50/70.
9.2. Embora o objeto seja contratado como item único, o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, de acordo com a programação dos serviços de manutenção e recuperação asfáltica executados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.
9.3. A manutenção do objeto em item único também favorece a padronização e homogeneidade do CBUQ fornecido, evitando que o abastecimento por diferentes fornecedores possa ocasionar variações nas características e na qualidade do material utilizado ao longo da execução dos serviços.
9.4. Dessa forma, justifica-se o não parcelamento da contratação em itens ou lotes, permanecendo o fornecimento em item único, sem prejuízo das retiradas parceladas do material conforme a demanda efetiva do Município.
9.5. **Da não adoção de cota reservada:** Não será adotada a reserva de cota de até 25% para ME/EPP, considerando que o objeto compreende um único produto, CBUQ Faixa “C”, cuja manutenção em item único favorece a padronização e a homogeneidade do material fornecido, evitando possíveis variações nas características e na qualidade decorrentes do fornecimento por diferentes empresas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

10.2. A aquisição do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ poderá ser executada de forma independente, considerando que o Município dispõe dos veículos, equipamentos e servidores necessários para a retirada, transporte e aplicação do material, conforme a programação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

10.3. Dessa forma, a viabilidade e a execução da presente contratação não estão condicionadas à realização de outra contratação, sendo suficientes os recursos e a estrutura já disponibilizados pela Administração Municipal.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar a disponibilidade de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, em quantidade e qualidade adequadas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

11.2. A aquisição permitirá a execução dos serviços de tapa-buracos, recomposição, conservação e recuperação do pavimento asfáltico das vias urbanas e estradas rurais do Município, conforme as necessidades identificadas pela Administração.

11.3. Como resultados, busca-se proporcionar melhores condições de trafegabilidade e segurança aos usuários, preservar a infraestrutura viária municipal, reduzir a deterioração dos pavimentos e minimizar danos aos veículos decorrentes das condições inadequadas das vias.

11.4. Pretende-se, ainda, garantir maior agilidade e continuidade na execução das intervenções, permitindo que a Secretaria realize os serviços conforme sua programação e as demandas que surgirem durante a vigência da contratação.

11.5. Espera-se, por fim, promover a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante o aproveitamento da estrutura, dos equipamentos, dos veículos e da mão de obra disponíveis na Administração Municipal para execução dos serviços.

12. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não serão necessárias adequações de instalações ou da estrutura física da Administração previamente à celebração do contrato, considerando que o objeto consiste na aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, cuja retirada e transporte serão realizados pelo próprio Município, não havendo necessidade de adequação do ambiente ou de capacitação específica de servidores.

12.2. A Administração deverá assegurar a disponibilidade dos veículos, equipamentos e servidores necessários para a retirada e transporte do material, conforme as solicitações e a programação dos serviços da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

12.3. Deverão ser formalmente designados o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, conferência das quantidades retiradas, verificação da conformidade do material e demais atribuições pertinentes à fiscalização.

12.4. Assim, as providências prévias restringem-se às medidas administrativas e operacionais necessárias ao acompanhamento da contratação e à organização da logística de retirada do CBUQ, não sendo identificada necessidade de providências estruturais adicionais para o início da execução contratual.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

13.1. A aquisição e utilização do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ poderão ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente ao transporte, manuseio e aplicação do material, bem como à eventual geração de resíduos decorrentes dos serviços de manutenção e recuperação do pavimento.

13.2. Durante a execução contratual, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis, cabendo à Contratada manter-se regular perante os órgãos competentes e cumprir as exigências relacionadas à produção e ao fornecimento do material, inclusive quanto à legislação de proteção ao meio ambiente e às normas técnicas pertinentes.

13.3. Deverão ser adotadas, sempre que aplicáveis medidas destinadas à redução dos impactos ambientais, especialmente:

a) cumprimento da legislação ambiental e das normas regulamentadoras pertinentes;

b) observância das Normas Brasileiras – NBR aplicáveis, inclusive quanto ao gerenciamento de resíduos;

c) adoção de cuidados no carregamento e transporte do CBUQ, evitando derramamentos e perdas de material;

d) destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços;

e) utilização racional do material, buscando reduzir desperdícios e perdas durante sua aplicação.

13.4. A limitação do local de retirada do material à distância máxima de 70 km do Município também contribui para a racionalização dos deslocamentos realizados pelos veículos municipais, reduzindo o consumo de combustível e os impactos ambientais associados ao transporte.

13.5. Dessa forma, mediante a observância das normas ambientais e a adoção das medidas preventivas pertinentes, os possíveis impactos decorrentes da contratação poderão ser adequadamente controlados e minimizados.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base nas informações e análises constantes neste Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos declara viável a presente contratação, considerando demonstradas às necessidades, a adequação técnica e a compatibilidade da solução adotada com a demanda da Administração Municipal.

14.2. A aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Faixa “C”, padrão DNIT, com CAP 50/70 mostra-se adequada para possibilitar a continuidade dos serviços de manutenção, conservação e recuperação do pavimento asfáltico das vias urbanas e estradas rurais do Município.

14.3. A solução proposta permite o aproveitamento da estrutura, dos veículos, equipamentos e servidores disponíveis pela Administração, com fornecimento conforme a necessidade da Secretaria e retirada do material pelo próprio Município, observada a distância máxima estabelecida para o local de fornecimento.

14.4. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica e operacional da contratação, considerando que a solução atende ao interesse público e aos resultados pretendidos pela Administração.
14.5. Assim, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento dos procedimentos necessários à realização da contratação.

15. ANEXOS
Termo de Referência;
Orçamentos;
Mapa de Riscos.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

DOUGLAS WESLEM DA SILVA NOGUEIRA
Agente de Administração

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Uso obrigatório por todas as licitantes)
(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG/CPF (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº .../... em epigrafe que tem por objeto a aquisição de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx conforme segue:

1. Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas, bem como marca/modelo (se houver);
*** Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, PREVALECERÁ a descrição constante no Edital.**

2. Preço para fornecimento do objeto da presente licitação (unitário e total devidamente especificados), com até duas casas decimais (0,00).
2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$2,00(dois reais)**.

3. Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (SESSENTA) dias, contados da data da abertura do Processo.

4. Prazo de entrega do objeto.

5. Data, Carimbo e assinatura do Representante Legal da proponente.

DECLARAÇÕES:
A - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
B - A proponente declara que os produtos, estão devidamente registrados no órgão competente e atendem às normas de controle de qualidade.
C - A proponente declara que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), incidentes sobre o objeto deste certame.
D - **A proponente declara estar ciente que prevalecerá a descrição do objeto do Termo de Referência do Edital, caso haja discordância com a do CATMAT.**

Caso haja dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas por e-mail licitacao@clm.pr.gov.br e/ou telefone: (45) 3286-8400, em horário de expediente (07:45 às 11:45 e 13:30 às 17:30).

....., _____ de _____de _____.

Nome/ cargo / assinatura do Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PREGÃO ELETRÔNICO xxx/2026.

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Capitão Leônidas Marques, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Capitão Leônidas Marques-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ().**

....., de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026.

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail_____

Local e data: _____/_____/_____/2026.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

ANEXO V

CONTRATO DE xxxxxxxxxxxxxx Nº xxx/2026.
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *MAXWELL SCAPINI*, em pleno exercício de seu mandato e funções, *e;*

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxx sita xxxxxxxx, xx, xxxxx, Município de xxxxxxxx, Estado xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n. º xxxxxxxxxxxxx, neste ato devidamente representada por *xxxxxxxxxx,* portadora do CPF sob n. º xxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

- Pactuam o presente contrato, que se regerá pelo que dispõe o Edital em consideração, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: O Edital da Licitação; O Termo de Referência; O Estudo Técnico Preliminar, A Proposta do contratado; Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação, que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1.O presente Termo tem como objeto a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Faixa "C", padrão DNIT, com CAP 50/70, destinado à execução de serviços de manutenção e recuperação asfáltica de estradas rurais e vias urbanas do Município, visando à conservação e à melhoria das condições de trafegabilidade, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme a Solicitação de Compra nº 343/2026 e especificações, quantidade estimada e condições estabelecidas no descritivo constante no Termo de Referência e proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
2.1.Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R$ xxxxxxx, para o fornecimento dos itens n. º xxxxxxxxxxx.

2.1.1.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.REAJUSTE:

2.2.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do contrato.

2.2.2.Somente poderá haver reajuste após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e /ou do último ajuste;

2.2.3.**No caso de haver prorrogação de prazo, após doze meses, o reajuste poderá ser efetuado de acordo com as variações do *IPCA* –**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

2.2.4.Compete a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste.

2.2.5.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e que possa ser aplicado ao objeto.

2.3.REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

2.3.1.Para o restabelecimento da equação, deve a Contratada DEMONSTRAR a ocorrência das hipóteses que condicionam o pedido de ajuste, mediante protocolo, acompanhado de documentação idônea.

2.3.2.Não será liberado reequilíbrio econômico financeiro **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato imprevisível**.

2.3.3.Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro de valores deverão ser encaminhados no e-mail compras@clm.pr.gov.br.

2.3.4.Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO
3.1. O local de fornecimento e retirada do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) deverá estar situado em uma distância máxima de 70 km (setenta quilômetros) do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, isto é imprescindível para que a administração pública faça a aquisição e/ou retirada do material garantindo redução dos custos atrelados ao transporte do mesmo, sem perder eficiência de transporte até o local de aplicação, também dentro desse limite de quilômetros para retirada, possibilita que a secretaria de obras possa cumprir o cronograma interno de aplicação do material na recuperação das vias, visto que, toda logística fica a cargo da administração pública possibilitando maior controle para uso do material.

3.2. A limitação da distância justifica-se pelo fato de que a retirada e o transporte do CBUQ serão realizados pelo próprio Município,

que arcará integralmente com os custos de deslocamento dos veículos, incluindo combustível, utilização de equipamentos, disponibilidade de motoristas e demais despesas operacionais.

3.3. A definição da distância máxima visa assegurar a economicidade e eficiência da contratação, evitando que deslocamentos excessivos elevem os custos indiretos suportados pela Administração e prejudiquem a logística e o cronograma dos serviços de manutenção e recuperação asfáltica.

3.3.1. A limitação também considera as características do CBUQ e a necessidade de adequada logística entre o carregamento, transporte e utilização do material, de modo a preservar as condições necessárias à sua aplicação e evitar atrasos na execução dos serviços.

3.3.2. A limitação não constitui restrição indevida à competitividade. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços constante dos autos identificaram fornecedores com unidade de produção e carregamento de CBUQ localizada na região de abrangência do raio estabelecido, a exemplo das empresas consultadas, sediadas nos Municípios de Realeza/PR, Planalto/PR e Santa Tereza do Oeste/PR, além de outras usinas de asfalto instaladas nas regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, o que assegura número suficiente de potenciais licitantes e a efetiva disputa no certame.

3.3.3. O raio de 70 km refere-se exclusivamente à localização da usina ou do ponto de carregamento do material, não se exigindo que o licitante tenha sede, filial ou estabelecimento no Município ou na região, de modo que qualquer interessado, independentemente de sua origem, poderá participar, desde que disponibilize o material para retirada em local situado dentro do raio estabelecido, ainda que por meio de usina própria, arrendada ou de terceiros.

3.3.4. A exigência guarda pertinência com o objeto e com a sistemática de execução adotada: (i) o CBUQ é mistura aplicada a quente, cuja compactação e desempenho dependem da manutenção da temperatura adequada da massa entre a usinagem e a aplicação, nos termos da norma DNIT 031/2024-ES, de modo que trajetos longos comprometem a qualidade do serviço e podem ocasionar perda de material; e (ii) a retirada e o transporte serão realizados pelo próprio Município, que suporta os custos de combustível, manutenção dos veículos e mão de obra, de forma que a ampliação da distância elevaria o custo total da contratação e reduziria a produtividade das equipes, em prejuízo da economicidade e da eficiência (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

3.3.5. Dessa forma, a limitação mostra-se proporcional e necessária ao atendimento do interesse público, não se destinando a favorecer fornecedor determinado, mas a garantir a qualidade do material aplicado e o menor custo global para a Administração.

3.4. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica:

3.4.1. A Contratada deverá garantir a qualidade e conformidade dos materiais fornecidos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Caso seja constatado material em desacordo com as características exigidas, este será rejeitado, devendo a Contratada providenciar sua substituição, sem qualquer ônus para o Município, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

4.1. Prazo e condições para retirada do CBUQ: A retirada do material será realizada pelo Município diretamente no local de fornecimento da Contratada, em horário comercial, mediante aviso prévio de, no mínimo, 01 (um) dia. O transporte será realizado por veículos disponibilizados pelo Município, sendo os respectivos custos integralmente de responsabilidade da Administração Municipal.

4.2. Recebimento e conferência: O material será recebido e conferido pelo servidor responsável, que verificará a quantidade fornecida e sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, para fins de aceite e posterior liquidação da despesa.

4.3. Prazo para substituição de material rejeitado: Caso o CBUQ fornecido esteja em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou no instrumento contratual, o material poderá ser rejeitado, devendo a Contratada providenciar sua substituição por material em conformidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.3.1. A substituição do material não eximirá a Contratada da aplicação das penalidades cabíveis em razão do eventual descumprimento das obrigações contratuais.

4.3.2. A Contratada será responsável pela procedência, qualidade e conformidade do CBUQ fornecido, devendo substituir, sem ônus para o Município, o material que não atender às especificações exigidas.

4.4. O Município de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal no Departamento de Compras Municipal, e após o recebimento definitivo do objeto.

- A nota Fiscal deverá estar identificada com o número da licitação e do contrato através de depósito bancário (Conta Jurídica).
- A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento;
- **A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro.**
- A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- A nota fiscal deverá ser enviada física e por e-mail (compras2@clm.pr.gov.br).

4.4.1. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

4.4.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

4.4.3. Os documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.

4.4.4. As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RBF nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB deverão informar conforme os critérios de enquadramentos compreendendo: (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)

4.4.5. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.5. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituída pela Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa IN RFB nº 1.234/2012 (e suas alterações, incluindo a IN RFB nº 2.145/2023).

4.6. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO:

4.6.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal pela Administração, desde que o objeto tenha sido entregue em conformidade com as condições contratuais, mediante atesto e regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.2. Na hipótese de atraso no pagamento imputável à Administração, sem que o contratado tenha concorrido para o atraso, incidirão juros de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso, calculados de forma simples sobre o valor da parcela vencida e não paga, limitados a 1% (um por cento) sobre essa mesma parcela.

4.6.3. Os encargos moratórios serão calculados a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, observado o limite estabelecido no item anterior.

4.6.4. Além dos juros de mora, o valor da parcela vencida e não paga será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, proporcionalmente aos dias corridos de atraso, desde o dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.6.5. O limite de 1% (um por cento) previsto no item 4.6.2 aplica-se exclusivamente aos juros de mora, não abrangendo a atualização monetária prevista no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:

*** 485 – 13.001.15.451.1056.2205.3.3.90.30.00;**
*** 480 – 13.001.15.451.1054.1131.3.3.90.30.00;**
*** 468 – 13.001.15.451.1010.2204.3.3.90.30.00 – fontes 504 e livre;**
*** 494 – 13.002.26.782.1011.2208.3.3.90.30.00 – fontes 504 e livre.**

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUTIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Faixa "C", padrão DNIT, com CAP 50/70, em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

6.2. Disponibilizar o material conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação prévia do Município, observando as quantidades solicitadas e os prazos estabelecidos, na usina ou unidade de carregamento indicada na proposta;

6.3. Garantir o pronto atendimento e carregamento dos veículos do Município no local de fornecimento, conforme agendamento prévio, evitando atrasos que possam comprometer a execução dos serviços municipais;

6.4. Garantir a qualidade, procedência e conformidade do CBUQ fornecido, responsabilizando-se por materiais que apresentem características em desacordo com as especificações exigidas;

6.5. Substituir, sem qualquer ônus para o Município, o material rejeitado ou fornecido em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

6.6. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

6.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

6.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou atrasar o fornecimento do material;

6.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

6.10. Cumprir integralmente as demais condições estabelecidas no edital, no contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA - ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
7.1. Emitir as solicitações de fornecimento, indicando previamente as quantidades de material (CBUQ) necessárias;

7.2. Comunicar previamente à Contratada a data prevista para a retirada do material, possibilitando a organização e o carregamento dos veículos;

7.3. Realizar a retirada do CBUQ diretamente no local de fornecimento da Contratada, utilizando transporte próprio ou contratado pelo Município, arcando integralmente com os respectivos custos de transporte;

7.4. Disponibilizar os veículos adequados para a retirada e transporte do material;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a qualidade, quantidade e conformidade do CBUQ com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

7.6. Rejeitar o material que estiver em desacordo com as especificações exigidas, comunicando à Contratada para que sejam adotadas as providências necessárias;

7.7. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades ou ocorrências verificadas durante a execução contratual;

7.8. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações;

7.9. Efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento e aceite do material, conforme as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;

7.10. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.
7.1.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
8.1.O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei n° 14.133, de 2021.

8.2.Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

8.3.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA NONA - DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO
9.1.Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais pertinentes a espécie.

CLÁUSULA DECIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a recusa injustificada em assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, ou a inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

I – Advertência, quando constatadas infrações de menor potencial ofensivo, desde que não haja prejuízo relevante à Administração;

II – Multa, na forma estabelecida no Edital e no Contrato, podendo ser aplicada em razão do atraso na entrega, da inexecução parcial ou total do objeto ou do descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 155 da referida Lei;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos casos de infrações de maior gravidade, conforme disposto no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Multa: A multa poderá ser aplicada em razão do descumprimento das obrigações contratuais, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, podendo corresponder a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

10.4. Aplicação das Penalidades: A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções cabíveis, quando a gravidade da infração assim justificar, nem afasta a obrigação da Contratada de reparar os prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES
12.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
13.1.Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2.Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, irá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e as obrigações da contratada, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do objeto.

14.4. Fica designado como Fiscal do Contrato, Douglas Weslem da Silva Nogueira, que irá acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, e poderá solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, deverão ser sanadas no prazo estipulado, sob pena de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas.

14.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.6. Durante a vigência, esta contratação terá como gestor do contrato, Valdir Giachini, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e Serviços Públicos, à qual compete administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega do objeto e devido pagamento.

Gestor:

Nome: Valdir Giachini
Cargo: Secretário de Obras e Infraestrutura e Serviços Públicos
Matrícula: 13831-1
E-mail:obras@caplmarques.com.br

Fiscal:

Nome: Douglas Weslem da Silva Nogueira
Cargo: Agente de Administração
Matrícula: 124061-1
E-mail: obras@caplmarques.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO
15.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
16.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO
17.1.Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato e que não seja dirimida por acordo, as partes se submetem, incondicional e irrevogavelmente, ao foro da cidade de Capitão Leônidas Marques - PR.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Local e data, de de 2026.

ASSINAM:
CONTRATANTE
CONTRATADA
TESTEMUNHAS: